



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 004/2025 – GPE.

Ipatinga, 7 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 11  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 20/01/25  
Horário 09:50  
SECRETARIA GERAL 4

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob regime de concessão no Município de Ipatinga.”.

A presente Proposição visa conceder subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob regime de concessão no Município de Ipatinga.”.

Cumpr contextualizar que conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.639/2023, que fixa atualmente a tarifa técnica em R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) e a tarifa pública a ser cobrada do usuário em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), sendo que a diferença entre a tarifa técnica e tarifa pública será acobertada por subsídio tarifário, na forma estabelecido em Lei.

Considerando que, sob a luz da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece as regras para regulação dos serviços de transporte coletivo, de modo que em seu inciso VI do art.8º orienta que administração pública deverá buscar a modicidade tarifária para o usuário.

Além disso, insta sobrelevar ainda que, a modicidade tarifária é um princípio que visa garantir que os serviços públicos sejam oferecidos a preços justos, de forma a promover o acesso amplo e sem comprometer a qualidade e a eficiência.

Portanto, em face ao exposto, assim, visa a presente Proposição conceder subsídio tarifário na importância de R\$1,00 (um real) na tarifa pública do transporte público coletivo municipal, no período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, tomando como referência a base de passageiros transportados pagantes nos últimos 12 (doze) meses, disponibilizado pelo Departamento de Transporte e Trânsito.

Na oportunidade, segue impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei terá acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.01.07 17:05:21 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)  
Legislação, Finanças e Urbanismo  
Para Fins de Parecer  
em: 21 / 05 / 25  
Prazo para Parecer  
27 / 05 / 25



Faint, illegible text or markings in the upper left quadrant of the page.

Faint, illegible text or markings in the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 15 /2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob regime de concessão no Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, à concessionária do transporte público coletivo de que trata a Lei Municipal nº 3.376, de 09 de setembro de 2014, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico – financeiro no contrato de concessão.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 1,00 (um real) por passagem, ficando limitado ao valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 3º A tarifa deverá ser fixada por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais, do Contrato de Concessão 039/2015 – SESUMA - SMA e seus aditivos, especialmente quanto ao seu reajuste e revisões.

§ 4º Caso o cálculo tarifário apresente, durante o período definido no art. 1º, valor menor do que a tarifa final com o subsídio, o mesmo poderá ser suspenso mediante revisão tarifária a menor.

§ 5º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 1º A concessionária deverá praticar ao usuário a tarifa fixada nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e controle do número de passageiros informados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto..

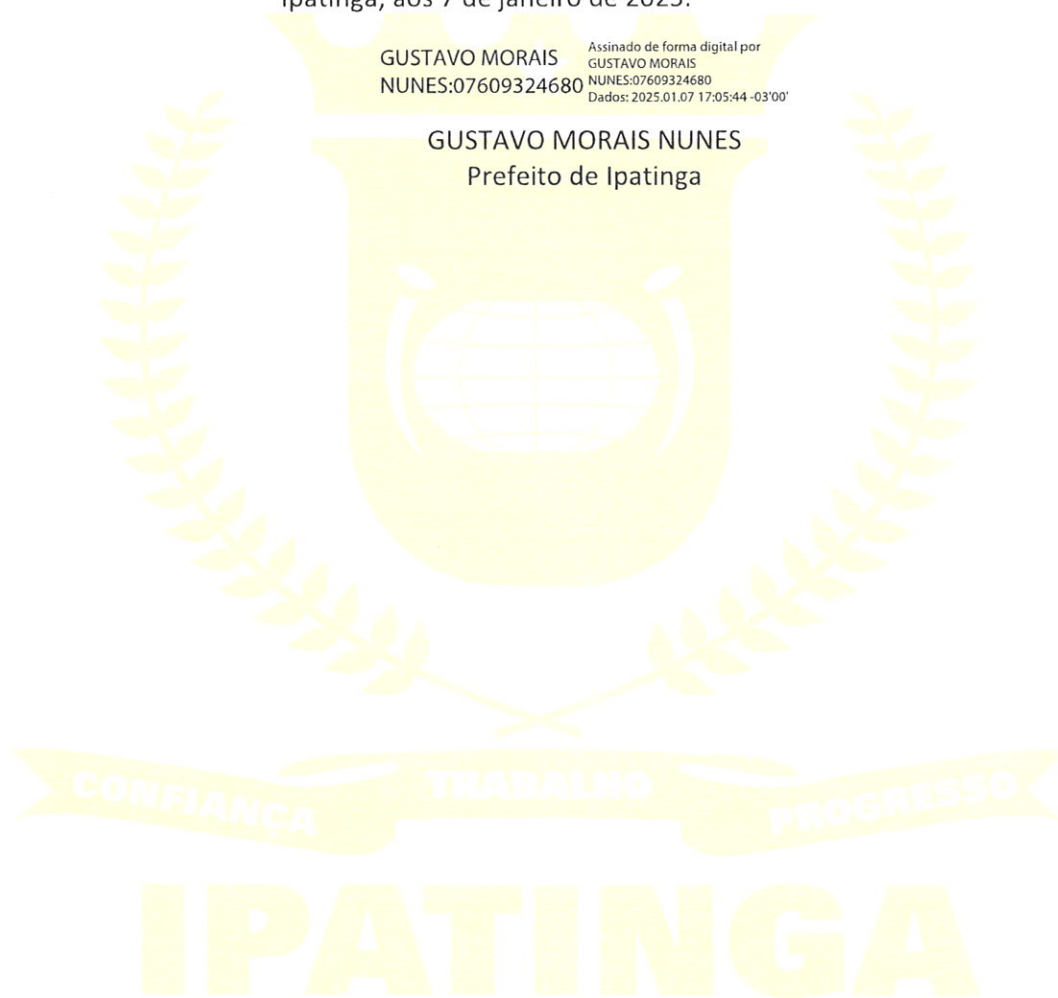
Art. 6º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 7 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.01.07 17:05:44 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**IPATINGA**



**PASSAGEIROS PAGANTES**  
**PERÍODO: Janeiro/2023 a Outubro/2024**

MÊS/ANO	PASSAGEIROS PAGANTES
jan/23	643.035
fev/23	599.634
mar/23	759.384
abr/23	624.685
mai/23	732.164
jun/23	692.302
jul/23	664.585
ago/23	719.723
set/23	657.266
out/23	664.668
nov/23	638.085
dez/23	594.615
jan/24	579.389
fev/24	573.840
mar/24	622.385
abr/24	641.307
mai/24	637.792
jun/24	610.055
jul/24	632.615
ago/24	628.856
set/24	623.021
out/24	664.373

MÉDIA	PERÍODO TOTAL	645.626
	12 MESES (nov/23 a out/24)	625.939







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### *Concessão de subsídio ao serviço de transporte público coletivo de passageiros*

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a concessão de subsídio ao serviço de transporte coletivo de passageiros executado sob o regime de concessão no Município de Ipatinga.

O subsídio em questão será de R\$ 1,00 (um real) por passageiro pagante, ficando limitado ao valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) durante todo o período que vai de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, ou seja, durante 12 (doze) meses.

Destaca-se que, para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constatens no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Com base na EC 109/2021, Art. 167-A, que alerta sobre o limite de 95 % (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes apurada no período de 12 (doze) meses, verifica-se essa análise na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – Relação despesa corrente e receita corrente – acumulado 12 meses (R\$ / %)**

Item	Receita Corrente (R\$) (A)	Despesa Corrente (R\$) (B)	(C) = (B) / (A)
Valor / Índice	1.310.602.680,05	1.348.282.855,87	102,88 %

Fonte: Prefeitura de Ipatinga – Relatório Interno (2024)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Assim, constata-se que, a relação Despesa Corrente e Receita Corrente apresenta 102,88 % (cento e dois virgula oitenta e oito por cento), de modo que o índice está acima do alerta de 95 % (noventa e cinco por cento) indicado na EC 109/2021.

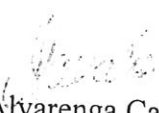
Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 16, no exercício de 2025, esta ação acarretará uma despesa de cerca de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), sendo que o impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) de 2025 está apontado na Tabela 2.

**Tabela 2 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) (%)**

Ano/RCL	2025
Subsídio estimado (R\$) (A)	7.500.000,00
RCL (R\$) (B)	1.484.001.000,00
(C) = (B) / (A) (%)	0,50

Portanto, em termos financeiros, o impacto no exercício de 2025 é de 0,50 % (zero virgula, cinquenta por cento).

Ipatinga, 18 de novembro de 2024.

  
Márcio Alvarenga Carvalho  
Secretaria Municipal Adjunto de Fazenda





# MUNICÍPIO DE IPATINGA

## Detalhamento do Orçamento – Despesa

Orçamento para 2025

4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.700.000.0000	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.754.000.0000	440.000,00	0,00	440.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.000.0000	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.754.000.0000	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.000.0000	223.000,00	0,00	223.000,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.000.0000	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.754.000.0000	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.000.0000	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.754.000.0000	30.000,00	0,00	30.000,00
		1.700.000.0000	50.000,00	0,00	50.000,00
	<b>Recurso Orçamentário:</b>		<b>2.343.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.343.000,00</b>

### FINALIDADE AÇÃO:

Garantir condições de conforto e acessibilidade dos usuários, reduzir o tempo de viagem e aumentar a oferta de linhas e horários do transporte público coletivo.

### PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Implantação de terminais de integrações no município;
- Implantação de abrigos do transporte público coletivo.

Classificação Funcional	Descrição
26.453.0014.1.071	SUBSÍDIO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Valor	Ordinário	Vinculado
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.501.000.0000	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.500.000.0000	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00
	<b>Recurso Orçamentário:</b>		<b>10.600.000,00</b>	<b>10.600.000,00</b>	<b>0,00</b>

### FINALIDADE AÇÃO:

Garantir a adequada e regular operação dos serviços de transporte público do Município de Ipatinga.

### PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Aporte financeiro para custeio do transporte público de passageiros com a finalidade de redução da tarifa pública cobrada dos usuários e o incentivo da utilização do transporte público no município.

Classificação Funcional	Descrição
26.453.0014.2.236	GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Valor	Ordinário	Vinculado
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.752.000.0000	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.000.0000	1.000,00	1.000,00	0,00
4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.700.000.0000	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.000.0000	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.752.000.0000	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.000.0000	300.000,00	0,00	300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000	1.000,00	1.000,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.759.000.0000	186.000,00	0,00	186.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.754.000.0000	29.486.000,00	0,00	29.486.000,00
	<b>Recurso Orçamentário:</b>		<b>30.184.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>30.182.000,00</b>

### FINALIDADE AÇÃO:

Planejar e organizar as ações municipais referentes ao transporte público coletivo, tais como: qualificar os abrigos dos pontos de embarque e desembarque, integrar o sistema de transporte, melhorar as condições de conforto e acessibilidade, entre outras, de modo a garantir o deslocamento seguro e eficaz dos usuários.

### PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Gerenciamento, coordenação, controle e fiscalização do sistema de transporte público coletivo e especial.

<b>Total Subunidade:</b>	<b>72.617.000,00</b>	<b>36.470.000,00</b>	<b>36.147.000,00</b>
<b>Total Unidade:</b>	<b>72.617.000,00</b>	<b>36.470.000,00</b>	<b>36.147.000,00</b>

